

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
9/1/86

PROCESSO CEE nº 0275/70

INTERESSADO: COLÉGIO "N.SRA.DA GLÓRIA" - CAPITAL

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

RELATOR NO PLENÁRIO: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 0017 / 86 CENE - Aprovada em 30/01/86

1. RELATÓRIO

O Colégio "Nossa Senhora da Glória", estabelecido nesta Capital, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, no valor de 20%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se o seguinte:

- A Despesa de Cr\$ 343.314.000 do Curso de Pré-Escola é superior à Receita de Cr\$ 240.204.000, em 42%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.
- A Receita de Cr\$ 501.952.000 do Curso de 1º Grau/1a. a 4a. série é inferior à Despesa de Cr\$ 718.437.000, em 43%. Conseqüentemente, o curso é deficitário.
- A Despesa de Cr\$ 553.495.000, do Curso de 1º Grau/5a. a 8a. série, é superior à Receita de Cr\$ 505.976.000, em 9%, conseqüentemente, o curso é deficitário.
- O Curso de 2º Grau - 1a. a 3a. série é superavitário, pois a Receita de Cr\$ 291.639.000 é superior à Despesa de Cr\$ 214.879.000.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, para os cursos: Pré-Escola, 1º Grau - 1a. à 4a. série, 1º Grau - 5a. à 8a. série, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1985, os seguintes índices, sobre a 1a. semestralidade de 1985:

- | | | |
|-----------------------------|-------|------|
| - Pré - Escolar | ----- | 123% |
| - 1º Grau - 1a. à 4a. série | ----- | 123% |
| - 1º Grau - 5a. à 8a. série | ----- | 102% |

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a.

semestralidade de 1985 são os seguintes:

- Pré - Escola	-----	Cr\$1.291.285
- 1º Grau - 1a. à 4a. série	-----	Cr\$1.291.285
- 1º Grau - 5a. à 8a. série	-----	Cr\$1.583.407
- 2º Grau	-----	Cr\$2.160.291

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1a. semestralidade de 1986.

CENE

17 / 12 / 85

Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guarani, Francisco Aparecido Cordão, Guiomar Namo de Mello e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1986

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA
Presidente